

ATA DE REUNIÃO COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO (COA) - PNAB CICLO 2

Aos dias quinze de do mês de junho do ano de dois e vinte e seis (15/06/2026), às 13:00 horas, na Secretária de Cultura e Turismo, localizado na Centro de Atendimento ao Turista (CAT), situado na Rua Professor Maia, nº 1040, Bairro Bussolo, cidade de Orleans, estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros da Comissão de Organização e Acompanhamento (COA), instituída pelo Decreto nº 6.258, de 30 de abril de 2026, juntamente com o Consultor Jurídico do município Dr. Italo José Zomer, convidado para o ato, que teve como objetivo a apreciação e deliberação do recurso interposto contra o resultado da habilitação, conforme previsto no EDITAL 01/2026, artigo 9.2, que descreve que: “Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a COA que deve ser apresentado por meio de formulário próprio (anexo IX) no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação”. Para todos os efeitos, a COA considerou como data de publicação o dia nove de junho de dois mil e vinte e seis, tendo em vista o envio para publicação no DOM/SC ter ocorrido às dezoito horas no dia anterior. A sessão foi aberta com o objetivo de deliberar sobre o recurso administrativo protocolado pelo proponente Pedro Paulo Miranda no dia doze do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, dentro, portanto, do prazo previsto no referido edital, cujo projeto foi submetido à análise de mérito cultural dentro do escopo do Edital nº 01/2026. Em análise do recurso, observou-se que o proponente recorrente participou do certame na condição de pessoa física, assim, é necessário reconhecer de início a necessidade de revisão quanto a exigência de certidão negativa de falências, o que é exigível tão somente para pessoas jurídicas, revendo desde logo o ato neste ponto. Com relação a CNDT (certidão negativa de débitos trabalhista), o recorrente anexou documento com o recurso, contendo certidão negativa datada de onze de junho de dois mil e vinte e seis de nº 54055097/2026, afirmando ainda que em seu envelope de habilitação constavam todas os documentos exigidos e que reafirmava seu interesse na participação do certame. A COA então colocou em discussão se seria admissível a documentação em sede recursal. Verificou-se que o edital nada prevê a esse respeito, nem abre prazo para diligências, todavia, abre prazo de recurso com relação ao edital de proponentes habilitados e inabilitados. Assim, após explicações de natureza jurídica por parte advogado convidado pela comissão, a COA entendeu pela admissibilidade do recurso e seu provimento, aplicando-se o formalismo moderado, princípio do Direito Administrativo que busca equilibrar a observância de formalidades com a flexibilidade necessária para corrigir falhas formais sem comprometer a legalidade e resguardando o interesse público. No caso em questão, a COA entendeu que a principal finalidade da documentação de habilitação é verificar

que o proponente reúne condições de habilitação fiscal e trabalhista, isto é que não possui débitos com a União, Estado de Santa Catarina, Município de Orleans e que não é inadimplente trabalhista. Apresentada documentação, ainda que em sede recursal, a COA entendeu que a finalidade do edital foi atendida pelo recorrente Pedro Paulo Miranda, que demonstrou não ser inadimplente trabalhista, decidindo por unanimidade pelo provimento do recurso, para declarar lhe habilitado na etapa de habilitação. A COA por fim deliberou pela publicação de edital com o Resultado Definitivo da Etapa de Habilitação do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 PNAB-Ciclo 2. Nada mais havendo, encerrou-se a reunião às 14h33, assinando a presente ata os presentes, de forma digital (Gov.br).

Orleans/SC, 15 de junho de 2026.